



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

**Município de Aguiar – PB**

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 00004/2022

**Tipo de Julgamento:** Menor preço por item

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de um veículo.

A Prefeitura Municipal de Aguiar - PB, órgão realizador do certame acima qualificado, inscrito no CNPJ nº 08.939.944/0001-30, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Pregoeira Oficial e sua Equipe de Apoio, às **11:00 horas do dia 15 de março de 2022**, na Rua Irineu Lacerda, s/nº, na Cidade de Aguiar - PB, Estado da Paraíba, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00004/2022, tipo menor preço por item; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 06, de 02 de Março de 2007 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: Contratação de empresa para aquisição de um veículo.

### 1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa do **ramo pertinente** para a aquisição de um veículo zero km, destinado a Secretaria de Saúde do Município de Aguiar-PB, atendendo ao convênio nº 0004/2022, celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento de da Articulação Municipal e a Prefeitura Municipal de Aguiar-PB.

1.2.. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, e informações complementares que o acompanham, quando for o caso.

### 2.0.DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1.Os envelopes contendo a documentação relativa à proposta de preços e a habilitação para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues a Pregoeira Oficial até às **11:00 horas do dia 15 de março de 2022**, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.

2.2.Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

2.3. É facultado a qualquer pessoa - cidadão ou licitante - impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, referentes ao ato convocatório deste certame, se manifestadas por escrito, por qualquer meios usuais como correios email (prfef.aguiar@hotmail.com) dirigida, a Pregoeira, protocolizando o original até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública para abertura dos envelopes com as propostas, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Irineu Lacerda, s/nº - Centro - AGUIAR - PB.

2.4. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a respectiva petição, respondendo ao interessado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, considerados da data em que foi protocolizado o pedido.

### 3.0. DO SUPORTE LEGAL

3.1. Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

3.1.1. ANEXO I - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

3.2. A obtenção do instrumento convocatório será feita junto a Pregoeira ou pelo site [www.aguiar.pb.gov.br](http://www.aguiar.pb.gov.br) ou [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

### 4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 06, de 02 de Março de 2007, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, que ficam fazer partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

### 5.0. DA ENTREGA DO VEÍCULO E DOTAÇÃO

5.1. O prazo para entrega do veículo será mediante autorização do Prefeito ou servidor credenciado, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Aguiar, no prazo de até 30 (trinta) dias, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, a vigência do contrato de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato:

5.2. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município de Aguiar: 02.071 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.1005.1039 - aquisição de veículos e equipamentos para os setores Municipais de Saúde, 15.00.1002, 16.21.0000 - 4490.52 - Equipamentos e material permanente, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

### 6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

6.1.O proponente que desejar participar deste certame deverá entregar a Pregoeira dois envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO, devidamente identificados, acompanhados da respectiva declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos definidos neste instrumento convocatório.

6.2.Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aguiar.

6.3.Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Proposta de Preços e Documentação via postal - com Aviso de Recebimento AR - deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados da Pregoeira. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.4.Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto a Pregoeira, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

6.5.É vedada à participação em consórcio.

**6.6.DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, se for o caso.**

Para usufruir do tratamento estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, as licitantes **DEVERÃO** comprovar que estão registradas, na Junta Comercial do Estado de origem, como enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por **meio de declaração** (conforme modelo, assinado pelo administrador da empresa e pelo contador), declarando, sob as penas da lei, que estão enquadradas com ME ou EPP na Junta Comercial e que atendem aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, além de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido e que não se incluem em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, **OU AINDA PODERÃO** apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, **DATADA DE 2022.**

## 7.0.DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1.O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto a Pregoeira, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.2.Para o **CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados os seguintes documentos:



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

7.2.1. **Tratando-se do representante legal:** O instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, contrato social, requerimento de empresário, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (administrador da empresa), acompanhado de RG e CPF dos sócios, se empresa limitada ou do titular da empresa, se individual;

- CNPJ emitido no ano de 2022;
- Carta de credenciamento;
- Declaração de regularidade;
- Declaração de micro empresa e
- Declaração de elaboração independente de proposta.

7.2.2. **Tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, contrato social, requerimento de empresário, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga, (administrador da empresa), acompanhado de RG e CPF dos sócios, se empresa limitada ou do titular da empresa, se individual. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório competente;

- CNPJ emitido no ano de 2022;
- Carta de credenciamento;
- Declaração de regularidade;
- Declaração de micro empresa e
- Declaração de elaboração independente de proposta.

7.2.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

7.3. Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio, **caso seja autenticado pela pregoeira ou membro da equipe de apoio deverá o licitante comparecer com até 15 (quinze) minutos antes da abertura do certame para a autenticação**, todo e qualquer documentos apresentado por meio de cópias só será considerado se autenticado, sob pena de inabilitação.

7.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, a Pregoeira receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

7.5. No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado apresentará, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

**7.5.1. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo.**

**7.5.2. Comprovação de que o licitante se enquadra** nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: **a)** declaração expressa, assinada pelo responsável legal da empresa e por profissional da área contábil, devidamente habilitado; **b)** certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante no ano de 2022 ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14.

7.6. Quando os envelopes Proposta de Preços e Documentação forem enviados via postal, a documentação relacionada nos itens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3 deverá ser apresentada dentro do envelope Proposta de Preços.

## 8.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta deverá ser apresentada em 01(uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

**NOME PROPONENTE**

**ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE**

**PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00004/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO ZERO KM**

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

8.2. Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos - Anexo I - em papel timbrado da empresa quando for o caso, devidamente assinada por seu representante, contendo no correspondente item cotado: discriminação e outras características se necessário, o quantitativo e os valores unitário e total.

8.3. A Proposta deverá ser impressa em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Datada e assinada pelo responsável, **com indicação da marca, fabricante, modelo (não constando a marca, fabricante, modelo do veículo na proposta será a mesma desclassificada):** do valor total da proposta, dos prazos com a entrega, das condições de pagamento, quando for o caso, da



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

sua validade que não poderá ser inferior a **60 dias**, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

8.4. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.

8.5. No caso de alterações necessárias da proposta feitas pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

8.6. A não indicação na proposta dos prazos da entrega, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do instrumento convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da respectiva proposta.

8.7. É facultado ao licitante, apresentar a proposta no modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Aguiar, ou modelo próprio, desde que esteja devidamente preenchido.

8.10. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento.

8.11. A administração pública evitará o excesso de formalismo quando da análise das propostas em observância ao Princípio da Conveniência e do Interesse Público.

## **9.0. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

**NOME PROPONENTE**  
**ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE**  
**DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00004/2022**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO ZERO KM**

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

### **9.2. - RELATIVA À REGULARIDADE JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores em vigor, devidamente registrado no Órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

b) Em se tratando de empresa individual apresentar o Requerimento Empresário.

c) Cédula de identidade e CPF do(s) sócios e dirigente(s) para ambos os itens.





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

**9.3. - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido no exercício de 2022;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante.

**9.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA E OUTROS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

- a) Certidão de falência de concordata, com emissão nos últimos 30 dias ou Certidão/Declaração de demonstração de viabilidade econômica para possível contratação futura, caso encontre-se em processo de recuperação judicial;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE do Exercício Social de 2020, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma a seguir ou autenticação do SPED junto à Receita Federal do Brasil, para comprovação da boa situação financeira da licitante.
- c) Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município;

**9.5 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) – O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- b) – Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por órgão público ou empresa privada (**com firma reconhecida em cartório, se fornecido por empresa privada**).

9.6 - Os documentos acima mencionados serão apresentados na seqüência acima indicada, em original ou por cópia autenticada em cartório. Em sendo fotocópias não autenticadas, apresentar originais para conferência e autenticação por um membro da equipe de apoio, quando da abertura do envelope de habilitação, no prazo de até 15 (quinze) minutos antes da realização do certame. **Para os documentos que não consta a data de validade será considerada dos últimos 30 dias.**



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

9.7. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.

9.8. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderão ser utilizados, a critério da Pregoeira os documentos cadastrais de fornecedores, constantes dos arquivos da Prefeitura Municipal de Aguiar, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes, quando for o caso.

9.9. Para efeitos de habilitação não será aceito protocolo de qualquer documento dos itens 9.2, 9.3 e 9.4.

## 10.0. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1. Na seleção inicial das propostas para identificação de quais irão passar a fase de lances verbais e na classificação final, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento convocatório, será considerado o critério de menor preço apresentado para o correspondente item.

10.2. Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14 e no Art. 3º, §2º, da Lei Federal 8.666/93, a classificação se fará através de sorteio.

10.3. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4. Para efeito do disposto neste instrumento, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.5. Ocorrendo a situação de empate conforme acima definida, proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

10.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as demais remanescentes que por ventura se enquadrem na situação de empate acima definida, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

10.5.3.No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido como situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6.Na hipótese de não-contratação nos termos acima previstos, em que foi observada a situação de empate e assegurado o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7.A situação de empate, na forma acima definida, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### 11.0.DOS RECURSOS

11.1. Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos não será observada nenhuma tolerância quanto ao horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

11.2. Declarada aberta à sessão pública pela Pregoeira, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.

11.3. O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

11.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada ao recebimento das propostas de preços.

11.5. A Pregoeira receberá de cada representante os envelopes Proposta de Preços e Documentação e a declaração, separada de qualquer dos envelopes, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

11.6. Posteriormente abrirá os envelopes Propostas de Preços, rubricará o seu conteúdo juntamente com a sua Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências constantes no instrumento convocatório e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas.

11.7. Prosseguindo os trabalhos, a Pregoeira analisará os documentos do credenciamento e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação inicial, indicando a proposta de menor preço e aquelas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor, para cada item cotado. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião.

11.8. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes inicialmente classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias. Esta etapa





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

poderá ser interrompida, marcando-se uma nova sessão pública para continuidade dos trabalhos, a critério da Pregoeira.

11.9. Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, e deverão ser efetuados em unidade monetária nacional. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais para o correspondente item cotado e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de classificação final das propostas.

11.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

11.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

11.13. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

11.14. Em decorrência da Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:

11.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de Habilitação e integrantes do envelope Documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.15.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Aguiar, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.15.3. A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Aguiar convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

12.1.Havendo proposta com valor unitário manifestamente inexeqüível nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93, o mesmo será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado no Anexo I - Termo de Referência.

### 13.0.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1.Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2.O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3.A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

13.4.Decididos os recursos, a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Aguiar fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

13.5.O recurso será dirigido à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Aguiar, por intermédio da Pregoeira, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Irineu Lacerda, s/nº - Centro - Aguiar - PB ou por meios usais como correios, e-mail (cpl@aguiar.pb.gov.br)

### 14.0.DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1.Concluído a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, a Pregoeira emitira relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Aguiar, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Adjudicação e Homologação da respectiva licitação, quando for o caso.

14.2.A autoridade superior da Prefeitura Municipal de Aguiar poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Aguiar, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pela Pregoeira, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

### 15.0.DO CONTRATO

15.1.Após a homologação pela autoridade superior da Prefeitura Municipal de Aguiar, o adjudicatário será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, quando for o caso, elaborado em conformidade com as modalidades permitidas pela Lei 8.666/93, podendo o mesmo sofrer alterações na forma definida pela referida Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

15.2. Não atendendo à convocação para assinar o contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

15.3. É permitido a Prefeitura Municipal de Aguiar, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor.

15.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

15.5. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

#### 16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega do veículo, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

16.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita a Contratada, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### 17.0. DO RECEBIMENTO OU COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

17.1.O recebimento ou a comprovação de execução pela Prefeitura Municipal de Aguiar o objeto licitado, observadas suas características, se fará mediante documentos apresentados ou equivalente emitido por funcionário ou equipe de apoio especifica devidamente designados, após a verificação do veículo e outros aspectos inerentes nos termos deste instrumento, das normas técnicas e legislação pertinentes, e conseqüente aceitação.

### 18.0.DO PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES

18.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Aguiar, da seguinte maneira: Mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, através transferência bancária, cheque nominal a CONTRATADA, mediante atesto da entrega do veículo pela CONTRATANTE.

### 19.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### 20.0 DA ENTREGA DO VEÍCULO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### 21.0 DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

21.1. A administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

21.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

### 22.0.DO REAJUSTAMENTO

22.1. Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis.

### 23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

23.2.Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

23.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.4. Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado, e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.

23.5. Os preços unitários para a realização do veículo surgidos durante a execução do contrato, serão propostos pela Contratada e submetidos à apreciação da Prefeitura Municipal de Aguiar. A entrega do veículo não previstos será regulada pelas condições e cláusulas do contrato original.

23.6. A Prefeitura Municipal de Aguiar por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a entrega do veículo, cientificando devidamente a Contratada.

23.7. Decairá do direito de impugnar perante a Prefeitura Municipal de Aguiar nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

23.8. Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos, impostos, encargos e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

23.9. Este instrumento convocatório e todos os seus elementos constitutivos, estão disponibilizados em meio magnético, podendo ser obtidos junto a Pregoeira, observados os procedimentos definidos pela Prefeitura Municipal de Aguiar.

23.10. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação da Pregoeira, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Aguiar, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.11. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, a Pregoeira poderá:

a) Adiar a data de abertura desta licitação;

b) Alterar as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

23.12. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Piancó-PB.

Aguiar - PB, 22 de Fevereiro de 2022.

*Adriana Aparecida de Assis*  
Adriana Aparecida de Assis  
Pregoeira





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO  
MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0027/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 33.884 DE 03 DE MAIO DE 2013, A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, CNPJ/MF nº 08.761.124/00044-44, situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco II, 2º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CNPJ nº 08.761.124/0004-44 neste ato representada por sua titular, secretária ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DA NÓBREGA VITAL DO RÊGO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Desembargador Trindade, nº 300, ap. 1.201, Centro, Campina Grande, Paraíba, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.366.404-78, Carteira de Identidade nº 1.511.630 SDDS/PB, infra-assinada, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e o MUNICÍPIO DE AGUIAR, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ nº 08.939.944/0001-30, com sede na Rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representada por seu titular Prefeito Constitucional, MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.783.054-17 e RG nº 2036735 SSP/PB, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem, celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, no que couber, do Decreto nº 41.199 de 26 de abril de 2021, da IN Conjunta nº 0001/2016SEAD/CGE/PGE e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AÇÕES NA SAÚDE**, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho, tendo desembolso financeiro em única parcela no mês de Novembro 2021, que independente de transcrição é, para todos os fins de direito, parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A consecução do objeto deste Convênio foi orçada em **R\$ 143.163,33 (Cento e quarenta e três mil cento e sessenta e três reais e trinta e três centavos)**, cabendo a parte **CONCEDENTE** disponibilizar recursos financeiros no montante de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)** do valor supramencionado provenientes da Classificação Orçamentária **(25101.10.302.5007.2950.00000000287.44404100.11000)** (RO 245), que serão repassados à parte **CONVENENTE**, a serem liquidados em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento. Restando, ainda, a cargo do **CONVENENTE** como **CONTRAPARTIDA** o valor de **R\$ 63.163,33 (Sessenta e três mil cento e sessenta e três reais e trinta e três centavos)**, e conformidade com Declaração de Contrapartida Financeira e com Plano de Trabalho, partes integrantes do presente instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos partícipes as seguintes obrigações:

### I – Por parte da **CONCEDENTE**

- Repassar para a parte **CONVENENTE** os recursos necessários à execução do presente Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do serviço, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

### II – Por parte da **CONVENENTE**



- Movimentar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao presente Convênio, contabilizando na forma da legislação vigente, destinando os recursos especificamente à consecução do objeto deste Instrumento;
- Acompanhar a execução de presente Convênio, com vistas a informar à **CONCEDENTE** quaisquer anomalias que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto;
- Utilizar os recursos do presente Convênio exclusivamente na execução do seu objeto, em observância ao Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento;
- Permitir o livre acesso de representantes da **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento ora pactuado;
- Manter à disposição da parte **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos do Controle Externo, pelo prazo mínimo de cinco anos, toda a documentação relativa ao Convênio, a partir do término de sua vigência;
- Apresentar à parte **CONCEDENTE** relatórios de execução físico-financeira e das atividades desenvolvidas como também balancetes e extratos bancários e dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- Devolver à parte **CONCEDENTE** o saldo eventualmente existente na data do encerramento do presente Convênio, corrigido monetariamente, desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável;
- Manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do Inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A operacionalização de todas as fases do presente instrumento, compreendendo desde a sua proposição, formalização, execução, prestação de contas e Tomada de Contas, essa última quando necessário, serão gerenciadas na Plataforma de Gestão da Informação - SGI/PACTO, sendo a análise e aprovação/reprovação da Prestação de Contas Parcial de responsabilidade da CEPACTO-Coordenação Executiva do Pacto, conforme determinada Portaria SEDAM nº 001 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo, mediante publicação de portaria.

Ao gestor do convênio da SEDAM, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à mesma.

§ 1º - O gestor do convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o Governo da Paraíba e/ou terceiros

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** fica obrigada a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

- I – cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
- II – cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;
- III – cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
- IV – comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
- V – notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;
- VI – Relatório da execução físico-financeira, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- VII – comprovante de aviso de crédito;
- VIII – demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- IX – relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.
- X – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI de Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- XI – relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- XII – relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;



XIII – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;

XIV – demonstrativo de conciliação de saldos bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XV – demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XVI – cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;

XVII – cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensas(s) ou inexigibilidade(s);

XVIII – declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada – segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XIX – comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;

XX – decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;

XXI – termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

XXII – restituição de eventual saldo de recursos ao concedente ou ao tesouro estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatores:

I – a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e

II – a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

f) não devolução de eventual saldo de recursos; e

g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

I – a inscrição de inadimplência do Conveniente pela CGE;

II – o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAF.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio de Cooperação será obrigatoriamente destacada a participação da parte **CONCEDENTE** e da parte **CONVENIENTE**.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Fica vedado aos partícipes utilizar, nas ações resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de **01 (um) ano**, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

A concedente tem a obrigação de prorrogar "de ofício" a vigência do Instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 44 do Decreto Estadual nº 33.884/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**



Este instrumento poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionatória dos denunciantes.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Em sendo evidenciados pelo órgão concedente dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial.

Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;
- III – falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I - Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I. A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- II. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento de alteração do objeto ou das metas;
- IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- VIII. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- X. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios, nos termos do Inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- XI. Convênio com prazo de vigência indeterminado.


#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual na cidade de João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justes e acordos, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.


João Pessoa - PB, 05 de Maio de 2021.



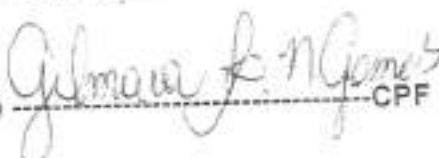
  
ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA DA NÓBREGA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL - SEDAM

  
MANOEL BATISTA GUEBÉS FILHO  
Prefeito Constitucional de AGUIAR - PB

TESTEMUNHAS:

1)  CPF

046.832.434-34

2)  CPF

046.627.604-45

## ANEXO I

## PROPOSTA DE TRABALHO

## 1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Aguiar -PB		CNPJ 08.939.944/0001-30	
Endereço: Irineu Lacerda, S/N.			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Aguiar - PB	PB	58.715-000	83 - 3421-7838
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento

## JUSTIFICATIVA

O município de Aguiar, localiza-se na Mesorregião do Sertão Paraibano e na Microrregião de Piancó, possui uma área de 344.69 Km<sup>2</sup>. Limita-se com os municípios de Nazarezinho (27 km), São José da Lagoa Tapada (17km), São José de Caiana (22,5 km), Itaporanga (23,5 km), Igaracy (10 km), Coremas (21,5km), Piancó (30 km), Carrapateira (20 km) e São José de Piranhas (37 km). A temperatura média anual desse município oscila em torno de 27° C. Apresenta uma vegetação de Caatinga e sua população é de 5.530 de acordo com o Censo 2010, realizado pelo IBGE. Faz-se necessário à referida aquisição para que o município possa maximizar a frota de veículos e atender toda a população do município. Assim, frente ao contexto apresentado, fica então plenamente justificado o presente pedido para apoio a SEDAM.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSOS FINANCEIROS		
	Repasso Concedente	Contrapartida Proponente	
Aquisição de Veículo para Ações da Saúde no Município de Aguiar - PB	80.000,00	63.163,33	
NOME DO PROGRAMA	ANO		
	LOA	LDO	PPA
	2021	2021	2021
OBJETO DO PROGRAMA	PRAZO DE EXECUÇÃO		
	Início	Término	
	nov.-21	nov.-22	



**ANEXO II  
PLANO DE TRABALHO 1/3**

<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>			
Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal		CNPJ 08.939.944/0001-30	
Endereço: Irineu Lacerda, S/N.			
		Email: pm.aguiar@hotmail.com	
Cidade	UF	CEP	Telefone
<b>AGUIAR - PB</b>	PB	58.778-000	(83) 3421-7838
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			CPF
Manoel Batista Guedes Filho			018.783.054-17
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
2036735 SSP/PB	Prefeito	Prefeito	
Endereço:			
Rua João Paulo Sobrinho s/n		CEP: 58.778-000	
<b>2. OUTROS PARTICÍPES</b>			
Órgão/Entidade		CNPJ/CPF	
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Nome do Responsável			CPF
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Prefeito	Matrícula
Endereço:			
<b>3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO</b>			
Título do Projeto		Período de Execução	
Aquisição de Veículo para Ações da Saúde no Município de Aguiar - PB			
Especificação do Projeto (Programa/Ação)		Início	Término
Secretaria de Saude		nov.-21	nov.-22
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>			
Aquisição de Veículo para Ações da Saúde no Município de Aguiar - PB			
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b>			
O município de Aguiar, localiza-se na Mesorregião do Sertão Paraibano e na Microrregião de Plancó, possui uma área de 344.69 Km <sup>2</sup> . Limita-se com os municípios de Nazarezinho (27 km), São			

47

José da Lagoa Tapada (17km), São José de Caiana (22,5 km), Itaporanga (23,5 km), Igaracy (10 km), Coremas (21,5km), Piancó (30 km), Carrapateira (20 km) e São José de Piranhas (37 km). A temperatura média anual desse município oscila em torno de 27°C. Apresenta uma vegetação de Caatinga e sua população é de 5.530 de acordo com o Censo 2010, realizado pelo IBGE. Faz-se necessário à referida aquisição para que o município possa maximizar a frota de veículos e atender toda a população do município. Assim, frente ao contexto apresentado, fica então plenamente justificado o presente pedido para apolo a SEDAM.

4. METAS						
Meta nº	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1	Aquisição de um Veículo para Ações da Saúde no Município de Aguiar - PB	Unidade	1	143.163,33	11./2021	11./2022

5. ETAPAS/FASES						
Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo de Execução	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1	Aquisição de um Veículo para Ações da Saúde no Município de Aguiar - PB	Unidade	1	143.163,33	11./2021	11./2022

PLANO DE APLICAÇÃO				
Natureza da Despesa		Valor Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
1	Aquisição de um Veículo para Ações da Saúde no Município de Aguiar - PB	143.163,33	80.000,00	63.163,33
Total Geral				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Meta nº :					
Mês	Concedente	Proponente	Mês	Concedente	Proponente (Contrapartida)
nov.-21	80.000,00	63.163,33	mai.-22		
dez.-21			jun.-22		
jan.-22			jul.-22		




fev.-22			ago.-22		
mar.-22			set.-22		
abr.-22			out.-22		

#### DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a SEDAM, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Aguiar -Pb, 03 de Novembro de 2021

  
Manoel Batista Guedes Filho

Proponente

#### APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Identificação, Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Concedente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

JUSTIFICATIVA

Justifica-se quanto à Solicitação de Aquisição de Veículo para Ações da Saúde, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) no município de Aguiar – PB, para simples remoção de paciente sem risco de vida, o município, estará fortalecendo as ações de transporte de pacientes que necessitam de tratamento nas cidades de referência com Patos, Campina Grande e João Pessoa. A aquisição da ambulância facilitará, ainda, a integração dos serviços os quais todos os serviços devem seguir, buscando a melhoria da qualidade de vida da população. A implantação do Serviço será estratégia de grande importância para o atendimento aos usuários do SUS. Ao realizar as transferências dos pacientes de unidades de saúde de menor complexidade para outras de maior complexidade, assim como o transporte de portadores de necessidades especiais em decorrência de situações clínicas ou sociais, o acesso e a satisfação dos usuários ampliaram-se.

Na ocasião, justifica-se tal solicitação, as necessidades existentes no nosso município no que concerne a quantidade insuficiente de transportes disponíveis na atual gestão para o transporte de usuários a fim de realizarem os seus tratamentos fora do domicílio, principalmente, nos grandes centros urbanos que possuem uma distância considerável até a sede da nossa cidade.

  
Manoel Batista Guedes Filho  
Prefeito Constitucional



...parabrisas, cintos de três  
portos para todos os ocupantes, faróis com  
regulagem de altura, desembacador do vidro  
traseira, monitoramento de pressão dos pneus,  
airbags frontais, travamento central das portas,  
ar-condicionado, banco do motorista com  
ajuste de altura, para o Município de Aguiar -  
PB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PARAIBA**

Rua Lins de Lacerda, 578 - Centro - CEP: 58.778-000 - AGUIAR - PB  
<http://www.aguiar.pb.gov.br> - CNPJ: 06.929.944/0003-10

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO PARA 07 PASSAGEIROS ANO/MODELO 2021/2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB.**

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se. Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO PARA 07 PASSAGEIROS ANO/MODELO 2021/2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB.** Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação ao objetivo programado, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0. DA COMPRA**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Veículo ano/modelo 2021/2022, Zero Km, combustível flex, motor a partir de 1.6 no mínimo 98 cv, tanque de combustível no mínimo 55 lts, porta malas com capacidade mínima 285 lts, 4 portas, capacidade de 7 ocupantes, câmbio automática, 6 marchas, direção hidráulica ou elétrica, travas elétricas nas 04 portas, tração dianteira, Freios ABS, alarme antifurto perimétrico, cintos de três pontos para todos os ocupantes, faróis com regulagem de altura, desembaçador do vidro traseiro, monitoramento de pressão dos pneus, airbags frontais, travamento central das portas, ar-condicionado, banco do motorista com ajuste de altura, para o Município de Aguiar - PB.	UND	01	143.163,33	143.163,33





## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PARAIBA

Rua Trineu Lacerda, S/N - Centro - CEP: 58.779-000 - AGUIAR - PB  
<http://www.aguiar.pb.gov.br> - CNPJ: 28.938.940/0001-30

### 4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 5.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do veículo, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

### 6.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se por todas as ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o veículo que apresentar defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatado somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

### 7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo de entrega até 30 (trinta) dias, do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: Até 30 dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado por igual período.

### 8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

77



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PARAIBA

Rua Inênu Lacerda, 5/A - Centro - CEP: 58.778-000 - AGUIAR - PB  
<http://www.aguiar.pb.gov.br> - CNPJ: 08.939.944/0001-30

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em comum acordo.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar justificativa referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### 9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, após a liberação dos recursos por parte do convenio.

### 10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

### 11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pela Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

### 12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pela Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### 13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

7





## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PARAIBA

Rua Irineu Lacerda, 5/N - Centro - CEP: 58.778-000 - AGUIAR - PB  
<http://www.aguiar.pb.gov.br> - CNPJ: 08.939.944/0001-10

13.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.


13.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á a comunicação escrita a Contratada, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### 14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \cdot VP \cdot I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (IX - 100) \cdot 365$ , sendo IX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

AGUIAR - PB, 18 de Outubro de 2021

  
Manoel Batista Guedes-Filho  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PARAIBA

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro - CEP: 58.778-000 - AGUIAR - PB

<http://www.aguiar.pb.gov.br> - CNPJ: 08.939.944/0001-30

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO PARA 07 PASSAGEIROS ANO/MODELO 2021/2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AGUIAR – PB.**

## 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO PARA 07 PASSAGEIROS ANO/MODELO 2021/2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AGUIAR – PB.** Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação ao objetivo programado, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

## 3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Veículo ano/modelo 2021/2022, Zero Km, combustível flex, motor a partir de 1.6 no mínimo 98 cv, tanque de combustível no mínimo 55 lts, porta malas com capacidade mínima 285 lts, 4 portas, capacidade de 7 ocupantes, câmbio automática, 6 marchas, direção hidráulica ou elétrica, travas elétricas nas 04 portas, tração dianteira, Freios ABS, alarme antifurto perimétrico, cintos de três pontos para todos os ocupantes, faróis com regulagem de altura, desembacador do vidro traseiro, monitoramento de pressão dos pneus, airbags frontais, travamento central das portas, ar-condicionado, banco do motorista com ajuste de altura., para o Município de Aguiar – PB.	UND	01	143.163,33	143.163,33





## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PARAIBA

Rua Irineu Lacerda, 5/N - Centro - CEP: 58.778-000 - AGUIAR - PB

<http://www.aguiar.pb.gov.br> - CNPJ: 08.939.944/0001-30

### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do veículo, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o veículo que apresentar defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatado somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

### 7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo de entrega até 30 (trinta) dias, do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: Até 30 dias.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado por igual período.

### 8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PARAIBA

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro - CEP: 58.778-000 - AGUIAR - PB

<http://www.aguiar.pb.gov.br> - CNPJ: 08.939.944/0001-30

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em comum acordo.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar justificativa referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, após a liberação dos recursos por parte do convenio.

### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pela Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pela Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

71





## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PARAIBA

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro - CEP: 58.778-000 - AGUIAR - PB

<http://www.aguiar.pb.gov.br> - CNPJ: 08.939.944/0001-30

13.2.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

13.3.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita a Contratada, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### 14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

AGUIAR - PB, 18 de Outubro de 2021

  
Manoel Batista Guedes Filho  
Prefeito Municipal

ACIONAR AO ESTUDANTE ACTUA NOMINADO, A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO.

Valor 6.000,00

Classificação Funcional-Programática 09.901.03.422.5008.2392.0287.3390.26.270.00  
Período da Vigência do Contrato 25/11/2021 A 25/11/2022

Data da Assinatura 25/11/2021

Gestor do Contrato EMANUEL ARANTES LIMA SILVA - Matr. 9950-3

NESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-04354-6

Nº do Contrato 0820/2020

Contratante PROCON/PB- PROTEÇÃO E DESPESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARÁIBA

Contratado MARIA JILSA CARVALHO DOS SANTOS

Valor Original do Contrato 6.000,00

Nº do Aditivo 01

Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 MESES, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 26/11/2021 A 26/11/2022.

Valor do aditivo 6.000,00

Classificação Funcional-Programática 09.901.03.422.5008.2392.0287.3390.26.270.00  
Período da Vigência do Contrato 25/11/2020 A 26/11/2022

Data da Assinatura de aditivo 25/11/2021

Gestor do Contrato EMANUEL ARANTES LIMA SILVA - Matr. 9950-3

NESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - SUPERINTENDENTE

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 21-80750-7

Nº do Instrumento 0025/2021

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBORÉMA

Objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVENTIA DE PACIENTES

Valor 103.430,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.4440.41.110

Período da Vigência do Instrumento 25/11/2021 A 25/11/2022

Data da Assinatura 25/11/2021

ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA DA NÓBREGA VITAL DO RÉGO - SECRETÁRIA

Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 21-80752-3

Nº do Instrumento 0031/2021

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

Objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SUV

Valor 116.406,67

Classificação Funcional-Programática 17.902.08.845.5001.1990.0287.4440.42.100

Período da Vigência do Instrumento 25/11/2021 A 25/11/2022

Data da Assinatura 25/11/2021

ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA DA NÓBREGA VITAL DO RÉGO - SECRETÁRIA

Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 21-80753-1

Nº do Instrumento 0110/2021

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÁZ TAVORA

Objeto AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO

Valor 80.000,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.4440.41.110

Período da Vigência do Instrumento 25/11/2021 A 25/11/2022

Data da Assinatura 25/11/2021

ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA DA NÓBREGA VITAL DO RÉGO - SECRETÁRIA

Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 21-80755-8

Nº do Instrumento 0027/2021

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AÇÕES NA SAÚDE

Valor 143.163,32

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.4440.41.110

Período da Vigência do Instrumento 25/11/2021 A 25/11/2022

Data da Assinatura 25/11/2021

ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA DA NÓBREGA VITAL DO RÉGO - SECRETÁRIA

Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 21-80757-4

Nº do Instrumento 0063/2021

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO

Valor 300.000,00

Classificação Funcional-Programática 22.101.32.361.5006.4870.0287.4440.41.112

Período da Vigência do Instrumento 17/11/2021 A 17/11/2022

Data da Assinatura 17/11/2021

ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA DA NÓBREGA VITAL DO RÉGO - SECRETÁRIA

Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 21-80759-1

Nº do Instrumento 0030/2021

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

Objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Valor 116.406,67

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.4440.41.110

Período da Vigência do Instrumento 25/11/2021 A 25/11/2022

Data da Assinatura 25/11/2021

ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA DA NÓBREGA VITAL DO RÉGO - SECRETÁRIA

Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 21-80761-2

Nº do Instrumento 0033/2021

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Objeto AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

Valor 141.550,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.4440.41.110

Período da Vigência do Instrumento 24/11/2021 A 24/11/2022

Data da Assinatura 24/11/2021

ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA DA NÓBREGA VITAL DO RÉGO - SECRETÁRIA

Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 21-80763-9

Nº do Instrumento 0032/2021

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

Objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES

Valor 82.480,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.4440.41.110

Período da Vigência do Instrumento 24/11/2021 A 24/11/2022

Data da Assinatura 24/11/2021

ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA DA NÓBREGA VITAL DO RÉGO - SECRETÁRIA

Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 21-80764-7

Nº do Instrumento 0055/2021

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE

Objeto AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA

Valor 800.000,00

Classificação Funcional-Programática 17.902.08.845.5001.1990.0287.4440.42.100

Período da Vigência do Instrumento 25/11/2021 A 25/11/2022

Data da Assinatura 25/11/2021

ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA DA NÓBREGA VITAL DO RÉGO - SECRETÁRIA

Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 21-80784-0

Nº do Instrumento 0075/2021

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE

Objeto AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

Valor 270.000,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.4440.41.110

Período da Vigência do Instrumento 25/11/2021 A 25/11/2022





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEICULO  
Nº \_\_\_\_\_/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEICULO QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA  
..... NA FORMA ABAIXO :

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na Rua Irineu Lacerda, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado ....., cadastrada no CNPJ de nº....., com sede à ....., vencedora do certame Pregão Presencial Nº 00004/2022, neste ato representado por....., doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de um veículo, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 00004/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Pregão Presencial Nº 00004/2022 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato, a Contratação de empresa do **ramo pertinente** para a aquisição de um veículo zero km, destinado a Secretaria de Saúde, atendendo ao convênio nº 00004/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal e a Prefeitura Municipal de Aguiar-PB, de acordo com as especificações no Termo de Referência em anexo ao edital, os quais ficam fazendo parte integrante deste edital, os quais ficam fazendo parte integrante deste edital.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato iniciará a contar do termo de sua assinatura até 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único:** É vedada a prorrogação do presente contrato.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a entrega do veículo**



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, pela execução do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, apenas as quantidades dos itens necessários a tender as suas necessidades, não se obrigando portanto a realizar as quantidades total constante no anexo único do edital, cuja entrega será no prazo de até 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor do veículo realizados naquele mês. Os preços unitários do veículo são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a Pregão Presencial Nº 00004/2022.

**Parágrafo Primeiro** – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$......  
(.....).

**Parágrafo Segundo** – Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local da entrega**

O veículo será adquirido pela CONTRATANTE na sede da Prefeitura ou em local por ela indicado, na quantidade solicitada no prazo de até 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mediante entrega até o trigésimo dia do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

#### CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica do Município, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A entrega do veículo objeto deste Contrato, serão pagos pela CONTRATANTE, oriundos de sua por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2022, com os seguintes recursos:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.1005.1039 – aquisição de veículos e equipamentos para os setores Municipais de Saúde, 15.00.1002, 16.21.0000 – 4490.52 – Equipamentos e material permanente, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó-PB, para nele



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, de de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**MANOEL BATISTA GUEDES FILHO**  
**Prefeito Constitucional**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa do **ramo pertinente** para a aquisição de um veículo zero km, destinado a Secretaria de Saúde, atendendo ao convênio nº 00004/2022, celebrado entre a Secretaria de Estrado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal e a Prefeitura Municipal de Aguiar-PB, os quais ficam fazendo parte integrante deste edital, os quais ficam fazendo parte integrante deste edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	V.UNIT	VALOR
01	Veículo ano/modelo 2021/2022, Zero Km, combustivel flex, motor a partir de 1.6 no mínimo 98 cv, tanque de combustivel no mínimo 55 lts, porta malas com capacidade mínima 285 lts, 4 portas, capacidade de 7 ocupantes, câmbio automática, 6 marchas, direção hidráulica ou elétrica, travas elétricas nas 04 portas, tração dianteira, Freios ABS, alarme antifurto perimétrico, cintos de três pontos para todos os ocupantes, faróis com regulagem de altura, desembaçador do vidro traseiro, monitoramento de pressão dos pneus, airbags frontais, travamento central das portas, ar-condicionado, banco do motorista com ajuste de altura., para o Município de Aguiar – PB.	UND	01	143.163,33

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente e atender as normas e legislações pertinente ao assunto junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1. O prazo para entrega do veículo será mediante autorização do Prefeito ou servidor credenciado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Aguiar, no prazo de até 30 (trinta) dias, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado o contrato o prazo de vigência de 12 (dorze) meses. a partir da assinatura do Contrato:



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do veículo recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação, recebimento e instalação;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, os programas com defeitos;

5.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do veículo, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.7. Ocorrendo qualquer problema ou defeito nos programas fica a empresa na responsabilidade de enviar um técnico para assistência junto ao Município ou a substituição, sem nenhum custo para o município.

#### 6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento do veículo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, ou da data da retirada/aceite da Nota de Empenho, e será adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

8.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

8.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, pelo prazo de até dois anos;

8.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o conseqüente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666.

8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.5. As penalidades previstas importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

#### 09. SUBCONTRATAÇÃO

09.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da PMA, para o exercício de 2022, sendo: 02.071 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.1005.1039 – aquisição de veículos e equipamentos para os setores Municipais de Saúde, 15.00.1002, 16.21.0000 – 4490.52 – Equipamentos e material permanente, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### 11. DO VALOR ESTIMADO

11.1 - Fica estimado o valor de R\$ 143.163,33 (cento e quarenta e três mil, cento e sessenta e três reais e trinta e três centavos), sendo desclassificadas a licitante que apresentar proposta com valor superior ao estimado.

#### 12. ANEXOS

12.1. Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002).

*Adriana Aparecida de Assis*  
Adriana Aparecida de Assis  
Pregoeira





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

**ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2022**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

PROponente:  
CNPJ Nº

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

**ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2022**  
MODELO DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

PROPONENTE:  
CNPJ Nº

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:  
A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

PROPONENTE:  
CNPJ Nº

1.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do Pregão Presencial nº 00004/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00004/2022 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00004/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 00004/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00004/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00004/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00004/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00004/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial nº 00004/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Aguiar antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA  
Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO:  
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2022

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Aguiar  
Aguiar - Estado da Paraíba

Senhora Pregoeira,

Pela presente, designamos o Sr.(a) \_\_\_\_\_  
portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP do Estado de  
\_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão nº 00004/2022,  
podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar  
preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos,  
assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida  
licitação.

Cidade – UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

Atenciosamente,

NOME/ASSINATURA  
Representante legal do proponente





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2022  
MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO, APENAS, PARA EMPRESAS ENQUADRADAS NA JUNTA COMERCIAL DO SEU ESTADO COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

**DECLARAÇÃO**

(**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**), cadastrada no CNPJ N.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que se encontra devidamente **registrada e enquadrada** na Junta Comercial do Estado ....., como sendo uma .....(microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), e que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, cumprindo aos requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **DECLARA** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que o impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**Local e data**

**ATENÇÃO**

Ass. do administrador contratual ou pelo titular

**ATENÇÃO**

Ass. do Contador